

PROJETO DE LEI N. 13.858/2016

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.751/2014, que determina a remoção das árvores mortas, secas ou condenadas existentes nos logradouros públicos do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica acrescido o § 3.º ao artigo 1.º da Lei n. 9.751/2014, com a seguinte redação:

“§ 3.º Ao ser realizado o serviço de remoção das árvores mortas, secas ou condenadas, o destoco e o plantio de nova espécie deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.”
(AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de abril de 2016.



JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.751.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

Determina a remoção das árvores mortas, secas ou condenadas existentes nos logradouros públicos do Município de Maringá e dá outras providências.

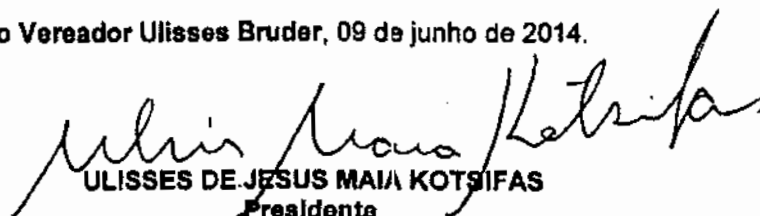
Art. 1.º A Administração providenciará a remoção e a substituição das árvores mortas, secas ou condenadas existentes nos logradouros públicos do Município de Maringá.

§ 1.º O serviço de remoção das árvores dos logradouros públicos deverá ser executado no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão de laudo técnico, firmado por profissional competente, atestando a necessidade da medida.

§ 2.º Para os fins previstos no *caput*, a Administração Municipal, observada a legislação pertinente, realizará procedimento licitatório visando a contratação de empresa terceirizada para a execução do serviço de remoção das árvores citadas no *caput* deste artigo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de junho de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário